

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 01 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Altera a redação do art. 163, da Lei n.º 757, de 14 de novembro de 1991, e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Altera a redação do art. 163, da Lei n.º 757, de 14 de novembro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 163. É proibido queimar fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos, na área urbana do Município, abrangendo esta vedação os espaços públicos e privados, com exceção de fogos de vista com ausência de estampido e dispositivos de uso moral e sonoro de utilização policial e de segurança.

Parágrafo Único. O Município apenas concederá Licença de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos que fabricam ou comercializam fogos de artifício e/ou similares, exceto fogos de vista, com ausência de estampido.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 02 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa - RS.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 01/2022

Esta Indicação de Projeto de Lei propõe que seja proibida a utilização de fogos de artifício sonoros, visando combater a poluição sonora e ambiental, oferecendo uma melhor qualidade de vida aos munícipes e até aos animais

Dita indicação encontra amparo legal, tendo sido considerada constitucional. Assim como entendeu recentemente o Tribunal de Justiça da Paraíba ao indeferir o pedido do prefeito de João Pessoa que solicitava que a proibição de fogos sonoros fosse considerada inconstitucional.

Assim argumentou o desembargador Leandro dos Santos do Tribunal de Justiça da Paraíba ao justificar a constitucionalidade da norma "*Em verdade, a lei inquinada trata de direito administrativo, estabelecendo uma proibição direcionada ao poder público local, a fim de limitar a liberdade do município visando combater a poluição sonora e ambiental, oferecendo, portanto, uma melhor qualidade de vida aos munícipes e até aos animais, como espécie que merece a tutela normativa*",

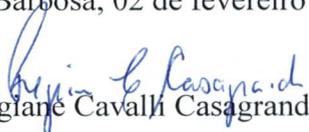
Segundo Santos, a lei é um valioso mecanismo normativo de proteção à saúde e à qualidade de vida, de pessoas e de animais. "*Podemos imaginar pessoas idosas nos seus lares, dormindo ou mesmo em momento de silêncio, sendo surpreendidas por fogos e artefatos ensurdecedores; e animais já vulneráveis pela sensibilidade auditiva assustados pelas explosões; imaginem as aves, de um modo geral, refugiadas no ambiente urbano em árvores, telhados e em outros locais; e algumas dessas aves deitadas nos seus ninhos, chocando ovos ou protegendo ninhadas; e tartarugas se aproximando da orla para o desafio da procriação, ou mesmo nas areias das praias já pondo seus ovos ou preparando o local para tal finalidade. São consequências gravosas que tornam os fogos e artefatos de efeitos sonoros produtos desnecessários para qualquer finalidade e, por isso, absolutamente irrazoável o seu uso*", concluiu. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-PB.*

O Município de Carlos Barbosa, em seu Código de Posturas já proíbe a queima de fogos de artifício e similares com emissão de ruídos no período das 22h00min às 08h00min, com exceção a programações festivas, prevendo que a transgressão "poderá ser comunicada/denunciada junto ao setor competente do município e, comprovada a infração e a autoria da mesma", o infrator será penalizado com multa.

Entretanto, entendemos que havendo a disponibilidade no mercado de fogos de artifício silenciosos, estes são os que devem ser utilizados no município, evitando assim a perturbação ao sossego dos munícipes. Enaltecemos, ainda que embora o estado do Rio Grande do Sul possua legislação proibindo a queima de fogos, cujo som ultrapasse cem decibéis a uma distância de cem metros, o município pode e deve ser mais restritivo, tomando por base o interesse público, em relação ao que tem se visto os Tribunais de Justiça posicionando-se favoravelmente, conforme o relato mencionado nesta Exposição de Motivos.

Assim sendo, pelas razões acima expostas, contamos com o acatamento desta Indicação de Projeto de Lei.

Carlos Barbosa, 02 de fevereiro de 2022.

  
Regiane Cavalli Casagrande

Vereadora Proponente